



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



Lei Municipal N.º539/2014

"Institui o Programa de Desligamento Voluntário de Servidores do Poder Executivo Municipal e da outras providências"

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Município de Canitar, o Programa de Desligamento Voluntário do Servidor Público Municipal - PDV, com o objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos, propiciar a modernização da administração e auxiliar o equilíbrio das contas públicas, nos termos e condições previstos nesta Lei.

Art. 2º. - A Administração Municipal executará o PDV mediante a aceitação de pedidos por adesão, na forma desta Lei.

Art. 3º. - O servidor que aderir ao PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data de publicação de sua dispensa.

Parágrafo Único - O ato de exoneração dos servidores que tiverem deferida sua adesão ao PDV será elaborado pelo Departamento de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração e, após assinado pelo Chefe do Executivo, será publicado na imprensa local.

Art. 4º. - Poderão aderir ao PDV todos os servidores públicos do Município, exceto aqueles que:

I - acumulam indevidamente cargo, função ou emprego público:

II - respondam a processo administrativo, disciplinar ou sindicância ou sejam réu em ação popular ou civil pública;

III - contem com tempo de serviço suficiente para requerer a aposentadoria voluntária com proventos integrais ou proporcionais;


PREFEIT
c
Lei Mun/
Secretar
ils. —
Publ
e Pr
Car



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



IV - estejam sujeitos ao pagamento de indenização ou à devolução de dinheiro aos cofres públicos;

V - possuam débitos junto ao Município;

VI - tenham se beneficiado de bolsa de estudos, com ônus para os cofres municipais;

VII - tenham sido condenados por decisão transitada em julgado, que importe na perda do cargo.

VIII - sejam ocupantes de cargos de provimento em comissão.

§ 1º. - Nos casos dos incisos IV e V, o servidor poderá aderir ao PDV se antes quitar seu débito.

§ 2º. - Serão indeferidos os processos administrativos cujos pedidos de desligamento confrontem com o disposto neste artigo.

Art. 5º. - Ao servidor que aderir ao PDV e tiver o seu pedido deferido, serão concedidos os seguintes incentivos:

I - 1 (um) salário referência;

II – 5% (cinco por cento) do salário referência, por ano de serviço público prestado ao Município de Canitar, por tempo de serviço, que exceder aos primeiros 5 (cinco) anos;

III. Pagamento de multa de 40% do FGTS;

IV. Pagamento de férias vencidas e proporcionais;

VII. 13º salário Proporcional aos dias trabalhados;

VII. Rescisão do contrato de trabalho, anotado como sem justa causa para fins de liberação de FGTS;

VII. Remuneração proporcional aos dias trabalhados;

Art. 6º. - Não integrará o cálculo para apuração do tempo de serviço, para os efeitos desta Lei, o período em que o servidor esteve em licença para tratar de assuntos particulares.

Art. 7º. - O servidor em gozo de licença médica poderá requerer sua inclusão no PDV.

§ 1º. - Requerida a inclusão do servidor que estiver na situação prevista no “caput” deste artigo, fica imediatamente revogada a licença concedida ao servidor.

§ 2º. - A servidora em gozo de licença gestante prevista no art. 7º., inciso XVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, terá computado no cálculo, para efeito de indenização, o prazo correspondente da licença.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
Lei Municipal
Secretaria de Administração
Fis. e Previsão
e Previdência Social
Canitar



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



Art. 8.º - O requerimento de adesão ao PDV será autuado em processo administrativo pelo Setor de Pessoal e encaminhado ao responsável pela Secretaria Municipal de Administração, a qual caberá instruir o processo, manifestando sobre matéria de sua competência, disciplinada pelo art.º 4.º da presente lei.

Parágrafo Único - O servidor que estiver fora da sede do Município poderá requerer sua inclusão no PDV por meio de procurador, constituído por instrumento com firma reconhecida, com poderes especiais para representá-lo.

Art. 9.º - O requerimento para inclusão no PDV será analisado por uma Comissão composta de 3 (três) membros, designados pelo Chefe do Executivo.

§ 1º - A Comissão, após manifestação do Secretário da Pasta onde o servidor estiver lotado, declaração do Ordenador de Despesas da Secretaria da Fazenda sobre a existência de recursos orçamentários/financeiros e parecer da Procuradoria do Município, sobre os aspectos legais e jurídicos da situação funcional do mesmo, emitirá seu parecer submetendo-o a superior decisão do Chefe do Executivo.

Art. 10 - A decisão final sobre o requerimento do servidor será dada pelo Chefe do Executivo, sempre prestigiando o princípio da supremacia do interesse público ao interesse privado.

Art. 11 - Não se emitirá parecer favorável ao requerimento do servidor, quando:

- I - a dispensa do servidor afetar a continuidade do serviço público;
- II - inexistente o recurso orçamentário/financeiro destinado à indenização;
- III - inexistentes os pressupostos de possibilidade jurídica do pedido.

Art. 12 - O prazo para pagamento do valor apurado dos benefícios de que tratam esta Lei será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da publicação na imprensa local do ato de exoneração do servidor, conforme art. 3º, parágrafo único, desta Lei.

Parágrafo Único - Se o servidor tiver desconto de pensão alimentícia em folha, o Município depositará em Juízo, o respectivo valor, observada a proporcionalidade entre a pensão e a remuneração mensal.

Art. 13 - O servidor beneficiado pelo PDV e que retornar ao serviço público para o exercício de cargo, emprego ou função de natureza permanente, mediante concurso

PREFEIT
Lei Mur
Secret
fis. —
Publ
e Pr
Ca



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



...público, não poderá computar o tempo de serviço indenizado na forma desta Lei, para fins de percepção de adicionais.

Parágrafo único. O funcionário que for beneficiado pelo PDV não poderá retornar ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, pelo prazo de um (01) ano, a contar do seu desligamento, como contratado para cargos em comissão, ocupar cargo político como secretário, exceto mediante concurso público.

Art. 14 – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão às custas das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 20 de Maio de 2014.


ANIBAL FELICIANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL CANITAR - SP

Lei Municipal registrada nesta

Secretaria sob nº 002,

fls. 022, Livro nº 01.

Publicado por afixação na Câmara
e Prefelt. Municipal - Art. 99 L.O.M.

Canitar, 20 / 05 / 2014.